

Comentários à proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito para o período 2020-2029

1. Em 12 de fevereiro de 2020, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) submeteu a consulta pública a proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito para o período 2020-2029 (PDIRGN 2019), elaborada pela REN – Gasodutos, S.A. (REN Gasodutos), enquanto operador da rede nacional de transporte de gás natural.
2. Nesse âmbito, desenvolvem-se, de seguida, alguns comentários à proposta em causa, numa ótica de concorrência e de bem-estar dos consumidores.

1. Implementação dos projetos complementares duplamente dependentes

3. A proposta de PDIRGN 2019 inclui dois projetos complementares duplamente dependentes¹, referentes a: (i) investimentos associados à instalação de uma estação de compressão no Carregado; e (ii) investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação entre Portugal e Espanha².
4. A realização desses projetos depende da prévia concretização dos investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação de gás natural entre Espanha e França³. Tal é conforme com as orientações do Estado, enquanto entidade concedente da concessão para o transporte de gás natural em alta pressão, e da ERSE e com a posição do *High Level Group on Interconnections for South-West Europe* estabelecido pela Comissão Europeia (CE).
5. Nesse contexto, destaca-se que a execução dos investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação entre Espanha e França tem sido objeto de sucessivos atrasos. Consequentemente, a realização dos investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação entre Portugal e Espanha tem sido sucessivamente adiada.
6. É, ainda, de notar que, em momento posterior à elaboração da proposta de PDIRGN 2019, os investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação entre Portugal e Espanha deixaram de ser incluídos na lista de projetos de interesse comum da União Europeia (UE)⁴.
7. De facto, esses investimentos foram incluídos nas primeiras três versões da lista⁵, mas não fazem parte da sua quarta e mais recente versão⁶. O mesmo se verificou com os investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação de gás natural entre Espanha e França.
8. Nessa medida, estes desenvolvimentos, em particular a alteração na perceção da CE em relação à terceira interligação entre Portugal e Espanha, reforçam as questões que se colocam em termos de

¹ Projetos cuja realização depende: (i.i) da manifestação de interesse na mesma por uma entidade que não seja o operador da rede nacional de transporte de gás natural; (i.ii) da sua aprovação pela entidade concedente da concessão para o transporte de gás natural em alta pressão; e (ii) da prévia concretização de projetos estruturantes europeus com os quais os projetos em causa articulam-se.

² Traduzidos no Projeto “3ª interligação entre Portugal e Espanha – Gasoduto entre Celorico da Beira e Vale de Frades”. Os restantes investimentos associados à construção da terceira interligação entre Portugal e Espanha traduzem-se no Projeto “3ª interligação entre Portugal e Espanha – Estação de compressão de Cantanhede” e no Projeto “3ª interligação entre Portugal e Espanha – Gasoduto entre Cantanhede e Mangualde”.

³ Traduzidos no Projeto “*South Transit East Pyrenees*” (STEP), que constitui a primeira fase do Projeto “MidCat”.

⁴ Projetos necessários para executar os corredores e domínios prioritários das infraestruturas energéticas transeuropeias, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 347/2013, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias.

⁵ Estabelecidas através do Regulamento Delegado (UE) n.º 1391/2013, do Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/89 e do Regulamento Delegado (UE) n.º 2018/540, respetivamente.

⁶ Estabelecida através do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/389.

necessidade, prioridade e impacto global dos investimentos em causa no âmbito do setor do gás natural em Portugal.

9. Adicionalmente, estes desenvolvimentos têm também implicações em termos de financiamento, na medida em que os investimentos em causa deixaram de ser elegíveis para apoio através da assistência financeira da UE⁷ e, por isso, todos os custos inerentes à sua realização têm que ser suportados pelo setor do gás natural nacional.
10. Refira-se que, no contexto de consultas públicas anteriores, a AdC já expressou reservas à proposta da terceira interligação com Espanha⁸. Com efeito, ainda que se tenha destacado que esta interligação poderia dar um contributo para a integração de mercados a nível ibérico e europeu, o impacto dessa expansão da capacidade seria limitado sem a remoção da dupla aplicação das tarifas de transporte ao gás em trânsito pela interligação entre Portugal e Espanha.
11. Estas limitações foram ainda destacadas no “Inquérito Setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais”⁹, de outubro de 2017. Neste inquérito setorial a AdC avançou com um conjunto de recomendações centradas na promoção da utilização do terminal de gás natural do Porto de Sines, incluindo por operadores de menor dimensão, destacando estas alternativas como mais vantajosas do ponto de vista de custo e eficiência.
12. Neste estudo, a AdC recomendou ainda que, no contexto da cooperação intergovernamental entre Portugal e Espanha, se promova a adoção de medidas que garantam a concretização do desenvolvimento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS) e a eliminação do *pancaking* tarifário nas importações por gasoduto em Campo Maior (sentido Espanha-Portugal). Recomendou-se, também, a adoção de soluções regulamentares que permitam trocas de gás natural entre diferentes pontos do Sistema Nacional de Gás Natural (*swaps* no espaço), nomeadamente entre o Terminal de GNL de Sines e a interligação por gasoduto entre Portugal e Espanha em Campo Maior.
13. Realça-se que os projetos complementares duplamente dependentes incluídos na proposta de PDIRGN 2019 tendem a gerar uma pressão no sentido de aumento das tarifas de acesso às redes de distribuição de gás natural, suportadas pelos consumidores. De facto, esses projetos: (i) representam cerca de 81% do valor de entradas em exploração a custos totais de todos os projetos incluídos nessa proposta; e (ii) geram um impacto (tarifário) estimado nos proveitos permitidos unitários de cerca de 10% ou 6% (considerando a atribuição de apoios financeiros a fundo perdido no âmbito do Mecanismo Interligar a Europa¹⁰).
14. Assim, reitera-se a importância de avaliar de forma cabal o efeito global dos projetos complementares duplamente dependentes incluídos na proposta de PDIRGN 2019 e, em particular, dos investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação entre Portugal e Espanha. Essa avaliação deve identificar e valorizar, nomeadamente, a repercussão da realização dos projetos no nível do bem-estar dos consumidores, nomeadamente em termos da totalidade dos custos a serem suportados e dos benefícios a serem obtidos.

31 de março de 2020

⁷ Nos termos do nº 1 do artigo 7º do Regulamento (UE) nº 1316/2013, que cria o Mecanismo Interligar a Europa, apenas são elegíveis para apoio através da assistência financeira da UE as ações que contribuam para projetos de interesse comum.

⁸ Vide, por exemplo, os [comentários da AdC à proposta de PDIRGN 2015](#) e [comentários da AdC à proposta de PDIRGN 2017](#).

⁹ Ver [relatório “Inquérito setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais”](#).

¹⁰ No valor de 50% dos investimentos associados à construção da (primeira fase da) terceira interligação entre Portugal e Espanha.

